



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Ofício do PL nº 194/2025

Assunto: Dispõe sobre a concessão de uso das áreas públicas que especifica, à Associação Amigos do Loteamento Villaggio di Firenze, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Alexandre Ferreira.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício para parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 03 de dezembro de 2025.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

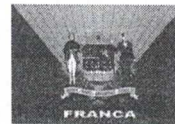
Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 03 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Alexandre Augusto Ferreira.
D.D. Prefeito
Franca/SP

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 194/2025 - Dispõe sobre a concessão de uso das áreas públicas que especifica, à Associação Amigos do Loteamento Villaggio di Firenze, e dá outras providências.

Sr. Prefeito,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que os autos não foram instruídos com documentos que comprovam a realização de Audiência Pública, bem com a avaliação do imóvel, que, a princípio e salvo melhor juízo, seriam necessários nos termos da Legislação que segue:

Sobre a concessão de uso de bem imóvel, que é uma modalidade das modalidades de alienação previstas no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, o *caput* do referido dispositivo legal prevê:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:
(...)”

Quanto à exigência de audiência pública, prevê o art. 45 da Lei Complementar 137/2008:

“Art. 45 - Todas as áreas livres e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento, compreendidas no perímetro interno, poderão ser objeto de concessão de uso, por tempo indeterminado que, passível de revogação, a qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal ou houver necessidade devidamente comprovada, sem implicar em ressarcimento, na forma da lei municipal, observadas as normas de caráter geral expedidas pela União e pelo Estado.

(...)

§ 2º - A concessão de uso especial das áreas verdes e das vias internas de circulação deverá ser submetida a específica **audiência pública e autorização legislativa.**”

Assim, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Claudinei da Rocha
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação